

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU aprova o seu **REGIMENTO INTERNO** nos seguintes termos:

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal do ISSBLU, organizado na forma do artigo 66 e 67 da Lei Complementar nº 308/00.

### CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** - O Conselho Fiscal será composto, na forma da lei, por 6 (seis) servidores estáveis titulares de cargos efetivos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, sendo:

I - 3 (três) representantes dos segurados, 2 (dois) ativos e 1 (um) inativo, com respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares;

II - 3 (três) representantes do Poder Executivo

**§1º** Os membros do Conselho Fiscal caracterizados como suplentes assumirão mediante convocação do Presidente do Conselho quando da vacância da função ocupada pelo membro titular.

**§ 2º** - É condição essencial para o desempenho da função de titular do conselho fiscal possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

### SEÇÃO I – DA DIRETORIA DO CONSELHO FISCAL

**Art. 3º** - O Conselho é composto por um(a) Presidente (a), um(a) Vice-Presidente(a) e um(a) Secretário(a), eleitos entre os Conselheiros.

**Art. 4º** - A presidência das reuniões será exercida pelo Presidente(a), e em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente(a).

**Parágrafo único.** Ocorrendo ausência também do Vice-Presidente(a), a presidência será exercida pelo Secretário(a).

**Art. 5º** - Nos casos de vacância do Presidente(a), o Vice-Presidente(a) completará o mandato.

**Art. 6º** - São atribuições do Presidente(a):

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias, tomando parte nas discussões e votações;

II - Convocar reuniões extraordinárias, quando lhe for solicitado;

III - Assinar a correspondência oficial do Conselho;

IV - Apreciar e informar aos demais conselheiros sobre a renúncia de algum dos membros;



V - Convocar o suplente do membro para assumir o mandato, no caso de vacância do membro efetivo;

VI - Encaminhar ao Conselho de Administração o parecer sobre as contas do Instituto para sua apreciação, bem como as proposições que os Conselheiros julgarem convenientes;

VII - Prestar informações sobre a apreciação das contas e balancetes.

**Art. 7º** - Compete ao Vice-Presidente(a):

I - Substituir o(a) Presidente(a) nas ausências ou impedimentos;

II - Participar das discussões e votações nas reuniões.

**Art. 8º** - Compete ao Secretário(a):

I - Lavrar as atas das reuniões e os pareceres conclusivos sobre as contas, balancetes e demais documentos apreciados;

II - Elaborar e emitir as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Manter em dia e arquivada a documentação do Conselho;

IV - Enviar a ata escaneada, devidamente assinada, mensalmente, à Diretoria do ISSBLU para que esta providencie a inclusão no site do Instituto.

**Art. 9º** - A eleição do Presidente(a), Vice-Presidente(a) e do Secretário(a) deverá dar-se na primeira reunião oficial do novo Conselho eleito ou na primeira reunião do exercício.

### **CAPÍTULO III - DO MANDATO E DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 10º** - O mandato de membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

**Art. 11º** - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, devendo ser desempenhado em horário compatível com seu expediente de trabalho.

**Art. 12º** - Constitui motivo para extinção do mandato à ausência, sem justa causa, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas durante o exercício.

**Parágrafo único** - A decisão da extinção do mandato será tomada pelo plenário do Conselho, sendo declarada através de devida motivação, que constará em ata e será devidamente publicada para conhecimento de todos os segurados.

**Art. 13º** - São obrigações dos membros do Conselho Fiscal, em decorrência do exercício do mandato:

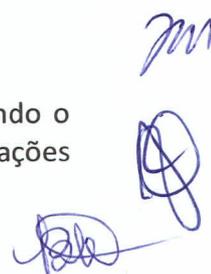
I - Comparecer às reuniões plenárias, justificando as faltas, quando ocorrerem;

II - Eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

III - Examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer em ata a respeito;

IV - Discutir e votar assuntos debatidos em plenário;

V - Analisar as contas e suas comprovações e os balancetes apresentados, promovendo o acompanhamento dos registros contábeis de despesas e receitas e das aplicações financeiras;



VI - Solicitar à Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante;

VII - Elaborar e votar o Regimento Interno;

VIII - Recomendar ao Conselho de Administração medidas que julgar convenientes.

IX - Votar e ser votado para cargos do Conselho.

§ 1º - As faltas às reuniões devem ser justificadas com pelo menos 24 horas de antecedência e devem os seus motivos ser acostados na ata.

§ 2º - As contas e os balancetes serão analisados de acordo com as normas aplicadas a Contabilidade Pública e legislação pertinente.

§ 3º - A presença será registrada em ata e deverá conter a data da reunião e o nome de cada um dos membros do Conselho presentes e sua assinatura.

#### **CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES**

**Art. 14º** - O Conselho Fiscal realizará suas reuniões mensalmente, na sede do ISSBLU, e deverão ser procedidas com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros titulares.

§ 1º - A primeira reunião do conselho será convocada pelo Diretor Presidente do ISSBLU.

§ 2º - O calendário anual das reuniões ordinárias será preestabelecido na primeira reunião dos membros do Conselho e enviado à Diretoria do ISSBLU para providenciar a publicação no site do Instituto.

§ 3º - A reunião do Conselho, em caso de relevante necessidade, poderá ser convocada extraordinariamente, mediante solicitação expressa de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 4 (quatro) de seus membros.

§ 4º - Sempre que necessário, para prestar esclarecimentos técnicos e operacionais, estará presente às reuniões o contador do ISSBLU, na qualidade de convidados, sem direito a voto.

§ 5º - É permitida a presença dos membros do Conselho caracterizados como Suplentes em todas as reuniões, nas quais poderão participar como ouvintes, sem direito a voto.

**Art. 15º** - As reuniões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II - Leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;

III - Leitura da ata da reunião anterior;

IV - Desenvolvimento da reunião plenária, com o exame dos balancetes mensais e as contas;

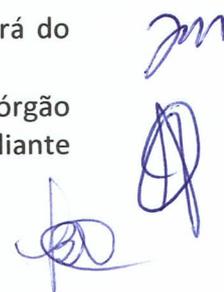
V - Emissão do parecer registrado em ata sobre os balancetes e as contas examinadas;

VI - Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - Todo o assunto ou proposta incluída em pauta entrará na ordem do dia e por ordem cronológica em que ali estiver figurado;

§ 2º - A preferência para discussão de matéria constante da ordem do dia dependerá do requerimento verbal dirigido ao Presidente a sujeito à deliberação;

§ 3º - A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante



requerimento escrito, devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado;

§ 4º - Os Conselheiros que desejam incluir itens na pauta da reunião, deverão enviar ao Presidente do Conselho suas sugestões, por escrito, com a antecedência mínima de 4 (quatro) dias;

§ 5º - Caso além da análise específica das contas e balancetes haja outros assuntos a serem discutidos, a pauta deverá ser enviada a todos os membros do Conselho, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, a pauta a ser discutida nas reuniões ordinárias.

**Art. 16º** - Todas as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão lavradas em ata pelo Secretário e assinada pelos Conselheiros presentes à mencionada reunião.

**Art. 17º** - A aprovação das contas e do balancete, denominado parecer, deverá ser proclamada na ata do Conselho, lavrada pelo secretário, obedecendo à ordem cronológica, datado e assinado por todos os Conselheiros presentes à reunião.

**Art. 18º** - As deliberações e a aprovação das contas e do balancete pelo Conselho Fiscal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria simples, dos membros presentes à reunião, sendo tais decisões (atas) publicadas no site do ISSBLU.

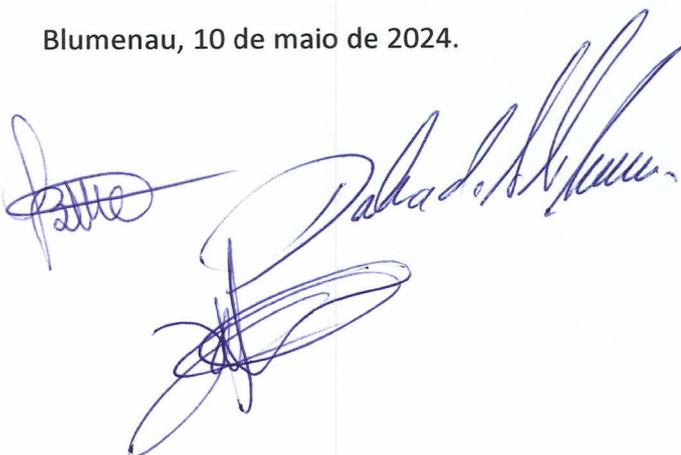
#### **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19º** - O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 20º** - As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante a aprovação de no mínimo dois terços (2/3) dos membros do Conselho;

**Art. 21º** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 10 de maio de 2024.

Three handwritten signatures in blue ink are present. The top signature is a cursive name, possibly 'Ferreira'. The middle signature is more stylized and appears to be 'D. A. S. M. S.'. The bottom signature is a large, complex scribble.